



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

TELEFONE (33)3738-9002

LEI Nº. 441/2019

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros à Entidade Assistencial, sem fins lucrativos, que especifica e dá outras providências.

O povo do Município de Jenipapo de Minas, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, para o exercício de 2019, até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.631.906/0001-30, com sede à Rua Prefeito Franklin Fulgêncio, nº. 25, bairro Juparana, CEP nº. 39.600-000, em Araçuaí (MG).

Art. 2º Precederá a liberação dos recursos/ subvenções, a apresentação do plano de trabalho e sua respectiva aprovação, além da celebração de termo de colaboração/ parceria, devendo ser observado na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei 13.019/14, e de outras leis que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Parágrafo único: A entidade que receber os recursos/ subvenções de que trata esta lei ficam obrigadas a prestar contas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas (MG), 04 de Abril de 2019.

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA
Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas (MG)